

BOLETIM RH 01/2026

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES – RETENÇÃO DE INSS 2026

PREZADO EMPREGADO PÚBLICO DO CISDESTE,

Neste Boletim Informativo, estarão informações e orientações sobre os descontos de INSS realizados mensalmente na folha de pagamento e sobre o **teto máximo** de contribuição estipulado pela Previdência Social para o ano de 2026.

1 – DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

A legislação previdenciária determina que, obrigatoriamente, deve haver desconto do encargo de INSS na folha de pagamento de todo empregado celetista, destinado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Assim, todo empregado público do CISDESTE, mensalmente, sofrerá desconto sobre o percentual de contribuição de 7,5%, 9%, 12% ou 14%, proporcional a faixa salarial recebida.

Segue tabela, com as novas alíquotas para fins de recolhimento de INSS para o ano de 2026:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS %
Até R\$1.621,00	7,5%
de R\$1.621,01 até R\$2.902,84	9%
de R\$2.902,85 até R\$4354,27	12%
de R\$4.357,28 até R\$8.475,55	14%

Com a reforma da previdência, as alíquotas são progressivas, ou seja, cobradas apenas sobre a parcela do salário que se enquadrar em cada faixa. Fazendo com que a porcentagem efetiva de desconto, no total de ganhos, seja menor.

2 - COMPROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL RECEBIDA

A comprovação da remuneração mensal recebida em outras fontes **será feita mediante a apresentação do comprovante de pagamento relativo a competência da prestação dos serviços ou da competência imediatamente anterior.**

Conforme o disposto no art. 64 da IN/RFB nº 971/2009, a comunicação sobre os rendimentos recebidos em cada fonte **É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO** e indispensável para que os contratantes possam fazer a correta apuração do salário de contribuição:

“Art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 determina que: O segurado empregado, que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar ao CISDESTE, **MENSALMENTE**, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição,

envolvendo todos os vínculos, a fim de que possa apurar corretamente o salário-de-contribuição, sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.”

Para tal basta preencher requerimento, anexando imagem jpg ou pdf legível do comprovante de recebimento (**CONTRA CHEQUE, HORELITE, RECIBO DE PAGAMENTO OU OUTRO QUE COMPREVE O RECOLHIMENTO**) enumerados em ordem a qual foi efetuado os descontos de cada empregador, onde conterà todos os dados necessários para realizar o processamento de forma correta em sua folha de pagamento.

O empregado também poderá fazer a comprovação apresentando **MENSALMENTE** ao CISDESTE uma declaração consignando a base de cálculo da contribuição previdenciária de cada fonte, conforme disposto no [Art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#). Declarações com dados inconsistentes serão desconsideradas.

3 – REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE NÃO DESCONTO DO INSS

Os documentos deverão ser entregues ao Setor de Recursos Humanos **MENSALMENTE E ATUALIZADOS**, da competência da prestação dos serviços ou imediatamente anterior, para fins de contabilização na folha de pagamento, **ATRAVÉS DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO** disponível no clique aqui abaixo até dois dias anteriores ao limite do fechamento do ponto para o mês.

ATENÇÃO: declarações conforme modelos anteriores, com validade além do mês correte devem respeitar as normas da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**, sendo invalidas caso apresentem dados incoerentes com a mesma. Este processo visa evitar inconsistências nos dados encaminhados a Receita Federal e ao eSocial. Fique atento ao prazo de envio.

PREENCHER FORMULÁRIO [CLIQUE AQUI](#).

EM CASO DE DÚVIDAS NAS INFORMAÇÕES, CONTATE O NOSSO RH PELOS TELEFONES:
(32) [3250-0352](tel:3250-0352) – RAMAL 3662 – rh@cisdeste.saude.mg.gov.br